





PROVIMENTO Nº 11/2012 - CGJ

Disciplina a Citação e Intimação no processo eletrônico, no âmbito dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O Corregedor-Geral da Jústiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE;

Considerando a Recomendação nº 1, de 06 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça que estabeleceu como uma das prioridades operacionais dos Juizados Especiais Estaduais propiciar estrutura tecnológica adequada para processar os feitos de sua competência;

Considerando a Lei nº 11.419/2006, que institui o processo eletrônico, dispor em seu artigo 9º que "todas as citações, intimações e notificações, inclusive da fazenda pública, serão feitas por meio eletrônico";

Considerando que o art. 19, da Lei 9.099/95, prescreve que "as intimações serão feitas na forma prevista para a citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação";

Considerando o art. 154, parágrafo único do CPC que possibilita aos tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar sobre a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios





eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil;

Considerando o art. 221, inciso IV do Código de Processo Civil que possibilita a realização de citação por meio eletrônico, conforme regulado em Lei própria;

Considerando a necessidade de que os magistrados intimem eletronicamente as partes credenciadas no sistema PROJUDI ante a implantação do Sistema em praticamente todos os Juizados do Estado de Mato Grosso;

Considerando o exposto e decidido no Pedido de Providências 6/2011 (prot. 0041180);

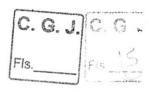
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que, as instituições públicas ou privadas com maior número de demandas no estado de Mato Grosso, conforme lista que será divulgada nos termos no art. 7º deste Provimento, sejam necessariamente citadas e intimadas eletronicamente.

§ 1º - Os Juizados poderão solicitar endereço eletrônico válido de empresas, ainda que não estejam relacionadas na lista das maiores demandadas do Estado.

§ 2º - Somente em caso de inviabilidade técnica no uso do meio eletrônico devidamente justificado, esses atos processuais poderão ser praticados pelos meios tradicionais, sendo posteriormente efetuada a digitalização.





Art. 2º - As empresas devem regularizar seus cadastros no DAJE (Departamento de Apoio aos Juizados Especiais) através do e-mail <u>daje@tj.mt.gov.br</u>, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste provimento.

§ 1º - A empresa deverá informar a razão social, o CNPJ e o e-mail e ao qual será direcionada a citação/intimação, de acordo com o Anexo I deste Provimento.

§ 2º - Fica sob responsabilidade da empresa manter atualizadas essas informações em caso de qualquer alteração nos dados fornecidos inicialmente.

Art. 3º - Também serão encaminhadas as intimações para o endereço eletrônico dos advogados devidamente habilitados no processo.

Art. 4º - No momento da distribuição da inicial, quando a parte possuir endereço eletrônico, este deverá ser cadastrado para envio das comunicações dos atos processuais.

Art. 5° - A citação considerar-se-á automaticamente realizada após 10(dez) dias corridos contados da data de seu envio.

Art. 6º - A citação para audiência de conciliação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais fornecerá informações semestralmente para manter atualizada a lista das empresas mais demandadas do Estado no site do Tribunal de Justiça.



| C. | G. | J. |
|------|----|----|
| Fls. | | _ |

Parágrafo único. Para fins deste Provimento, serão consideradas empresas mais demandadas aquelas indicadas na listagem no Anexo II.

Art. 8º - O Departamento fará ampla divulgação às empresas elencadas no rol em anexo, para que regularizem seus cadastros no prazo estipulado e recebam os atos obrigatoriamente por meio eletrônico.

Art. 9º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 08 de março de 2012.

Desembargador Márcio Vidal Corregedor-Geral da Justiça.